



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00402089

Data Remessa: 2019-04-02

Hora: 09:36

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

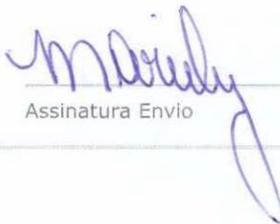
Observação: .

Nr Processo
00586794/19
00586795/19

Requerente
MEDIMAGEM-RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA
CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO
RECURSO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio

02/04/19 10:28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 02/04/2019 **HORA:** 09:30

Nº PROCESSO: 586795/19

REQUERENTE: CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA

CPF/CNPJ: 02171515000180

ENDEREÇO: RUA ADEL MALUF N 119 SANTA ROSA

TELEFONE: 9621-4178

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/2018 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº05/2018 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –EQUIPE TÉCNICA
DA SECRETARIA DE SAÚDE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA, estabelecida na Rua Adel Maluf, nº 119, Bairro Santa Rosa na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.171.515/0001-80, com fundamento nos artigos 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 e item 12 do Edital Chamamento Público nº 05/2018, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão do que decidiu por HABILITAR e CLASSIFICAR a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA. referente ao Chamamento Público nº 05/2018, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou, em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

I. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que é apresentado pela RECORRENTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ata de habilitação, conforme item 12 do Edital Chamamento Público nº 05/2018, sendo este RECURSO, portanto, TEMPESTIVO, devendo ser conhecido, processado e julgado pela autoridade competente.

II. DOS FATOS E DA INABILITAÇÃO

Vamos demonstrar de forma cristalina que a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA não preencheu os requisitos do referido Edital, conforme veremos a seguir.

Ressalta-se que a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA. NÃO APRESENTOU o Certificado de Registro Cadastral - CRC ORIGINAL em descumprimento ao item 6.4 do Edital do Chamamento Público.

O Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentado pela empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA, conforme folhas 758/759, é apenas um cópia simples, sendo que contém apenas assinatura simples sem qualquer autenticação.

Portanto, houve claro descumprimento ao ITEM 6.4 do Chamamento Público Nº 05/201, o qual descreve que:

“6.4. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.” (grifou-se)

Em complemento, o item 8.3.1 estabelecia a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro 20148 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura e, conforme item 8.2, original ou devidamente autenticado, o que não foi cumprido.

Desta forma, patente o descumprimento ao edital, o que por si só deve acarretar na inabilitação da empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA.

Neste sentido a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida.

(TRF-1 - AG: 37232 DF 2006.01.00.037232-2, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/03/2007, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/05/2007 DJ p.171)” (grifou-se)

Em adição:

“ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - É pacífico, nos procedimentos licitatórios, a vigência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de sorte, que sendo exigido a apresentação dos documentos no original ou por qualquer processo de cópia, àquele que descumpre tal preceito está sujeito à inabilitação. II - No caso concreto, tendo sido apresentado documento que apresentava informações no verso e anverso deveria conter autenticação certificando que ambos os lados conferem com o original. In casu, considerando que a peça documental em questão apresentava autenticação em apenas um

dos lados, é de ser ter por certo que não atendeu às exigências editalícias, não havendo, assim, que se acoimar de coator o ato da comissão de Licitação, que inabilitou o apelante.

(TJ-ES - AC: 48060020467 ES 48060020467, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Data de Julgamento: 14/04/2009, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2009)" (grifou-se)

Ademais, o Princípio do Julgamento Objetivo e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto na Lei de licitações não foram observados, uma vez que o Certificado foi apresentado em cópia simples, em descumprimento ao Edital, onde por força da aplicação de tais Princípios, não há possibilidade de correção, ao contrário, deveria ensejar sua desclassificação.

Como se não bastasse, há descumprimento do princípio da isonomia, já que outras empresas foram desclassificadas em virtude da apresentação de documento em cópia simples, sem a devida autenticação, conforme página 04 da Ata da 1ª Sessão Interna:

| | | |
|--------|---|---|
| 8.4.6. | Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado; | DOCUMENTO APRESENTADO À PG. 680, VOL. IV, CONTENDO XEROX DE AUTENTICAÇÃO E ÀS PGS. 681, 683 E 684, VOL IV, SEM AUTENTICAÇÃO, PORTANTO EM DESCONFORMIDADE COM O ÍTEM 6.4. DO EDITAL. |
|--------|---|---|

Também conforme página 25 da Ata da 1ª Sessão Interna:

| | | |
|--------|---|---|
| 8.4.4. | Registro ou inscrição na entidade profissional competente; | DOCUMENTO APRESENTADO À PG. 723, VOL. IV, SEM AUTENTICAÇÃO, PORTANTO EM DESCONFORMIDADE COM O ÍTEM 6.4. DO EDITAL. |
| 8.4.5. | Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo X); | APRESENTADO |
| 8.4.6. | Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado; | NÃO APRESENTADO |
| 8.4.7. | Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual; | NÃO APRESENTADO DOCUMENTO APRESENTADO À PG. 725, VOL. IV, SEM AUTENTICAÇÃO, PORTANTO EM DESCONFORMIDADE COM O ÍTEM 6.4. DO EDITAL. |

Porém, não houve desclassificação da empresa DIAG-X em virtude da apresentação de Certificado em cópia simples.

Ou seja, houve descumprimento do Princípio da legalidade e da isonomia e igualdade, pois houve tratamento desigual entre licitantes.

A decisão que classificou e habilitou a empresa DIAG-X feriu os princípios da ISONOMIA e IGUALDADE entre os participantes, pois fez uma exceção apenas para a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA. ao desconsiderar a exigência de apresentação de documento original ou devidamente reconhecido.

Requer-se, assim, a inabilitação da empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA. tendo em vista o descumprimento às regras do Edital.

III. DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA

Cumpra esclarecer que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação limitou a concorrência, uma vez que referido documento não pode ser obtido pelas demais empresas concorrentes a tempo da participação no chamamento Público.

Isto porque, Superintendência de Licitação requeria 3 (três) dias para emissão de referido Certificado de Registro Cadastral (CRC), assim, não foi possível que algumas empresas apresentassem referido documento a tempo.

A RECORRENTE buscou a obtenção de referido documento na sexta-feira, dia 08 de março de 2019, não sendo emitido a tempo de incluir nos documentos de habilitação do Chamamento realizado no dia 12 de março de 2019., uma vez que tomou conhecimento do Chamamento Público apenas no dia 08 de março de 2019.

IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER-SE a desclassificação/inabilitação empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., uma vez que houve descumprimento do quanto disposto no Edital.

Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão que classificou e habilitou a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA., requer-se seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Cuiabá, 01 de abril de 2019.


CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA
CNPJ nº 02.171.515/0001-80